

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/08/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 063/2024

Empresa/interessado: Sheila Maria Sena de Araújo.				
Endereço p/correspondência: Rua Rio Pacavi, n° 212, Conjunto Colina do Aleixo, Manaus-AM				CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]@gmail.com		
Processo nº: 022366/2023-91		ASV decorrente da LI Nº: NA		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS				
Recibo SINAFLOR: 21319376		Área a ser suprimida: 0,0386 ha		
Registro No IPAAM: 1012.2321		Compensação Ambiental: NA		
Nome do Empreendimento: Lote 36, Quadra F4				
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 9,5302 st de lenha				
Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Lenha	Abiu	Pouteria spp.	2,2975	st
Lenha	Lacre	Vismia cayannensis	0,474588	st
Lenha	Lacre	Vismia cayannensis	0,251578	st
Lenha	Babaçu	Attalea speciosa	0,795659	st
Lenha	Macucu	Aldina heterophylla	0,407843	st
Lenha	Pupunharana	Duckeodendron cestroides	1,475124	st
Lenha	Embira	Rollinia exsucca	0,584782	st
Lenha	Bacaba	Oenocarpus bacaca	0,204519	st
Lenha	Bacaba	Oenocarpus bacaca	0,152881	st
Lenha	Anani	Symphonia globulifera	0,193556	st
Lenha	Urucurana	Croton urucurana	0,361279	st
Lenha	Breu	Protium heptaphyllum	0,865632	st
Lenha	Inajá	Maximiliana maripa	0,509971	st
Lenha	Pama	Pseudolmedia laevis	0,204519	st
Lenha	Mandioqueira	Qualea paraensis	0,750738	st
TOTAL			9,5301	

Manaus-AM,

13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 063/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **022366/2023-91**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0386 hectares**.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 13/08/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 063/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Sheila Maria Sena de Araújo.		
Endereço p/correspondência: Rua Rio Pacavi, n.º 212, Conjunto Colina do Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].97[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) [REDACTED]67[REDACTED]8	E-mail: [REDACTED]gmail.com	
Processo n.º: 022366/2023-91	ASV decorrente da LI N.º: NA	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para instalação de residencial em uma área de 0,0386 ha (conforme registro SINAFLOR n.º 21319376) localizada no Município de Manaus-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM-20230417501 - Chave: 8zcAb		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Sheila Maria Sena de Araújo	
CPF/CNPJ: [REDACTED].978[REDACTED]	CAR: Não se aplica
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 36, Quadra F4, Bairro: Ponta Negra, localizada no Município de Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-0	03°02'57,36"S	60°05'31,01"W	P-03	03°02'57,77"S	60°05'31,01"W
P-01	03°02'57,39"S	60°05'30,04"W	P-04	03°02'57,36"S	60°05'31,01"W
P-02	03°02'57,84"S	60°05'30,06"W			

Manaus-AM,

13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico